

ESTUDOS FUNENSEG

**Breve Histórico da
Profissão de Corretor de
Seguros no Brasil**

Rita de Cássia da Costa Silva *

Agosto de 2007



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS
FUNENSEG

* Gestora em Operações de Seguro (Funenseg/Universidade Castelo Branco), autora do trabalho “O seguro de responsabilidade civil – poluição ambiental: um seguro na prateleira”, publicado na edição número 5 da série “Em Debate” (Funenseg, 2004) - rsilva@tesslaw.com

Presidente

Robert Bittar

Vice-Presidente

Mauro César Batista

Diretor Executivo

Renato Campos Martins Filho

Diretor de Ensino e Produtos

Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira

Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento

Claudio Contador

Diretor Regional de São Paulo

João Leopoldo Bracco de Lima

Gerente Executiva

Paola Young Casado Barros de Souza

Conselho de Administração

Robert Bittar

Paulo Roberto Sousa Thomaz

Miguel Junqueira Pereira

Mauro César Batista

Renê de Oliveira Garcia Junior

Alexandre Penner

Vandro Ferraz da Cruz

Tania Ramos de Moraes

Conselho Fiscal

Lúcio Antônio Marques

Maria Elena Bidino

Vera Melo Araújo

Eliezer Fernandes Tunala

Severino José de Lima Filho

João Ricardo Pereira

Unidades Funenseg

Rio de Janeiro • RJ (Matriz)

Rua Senador Dantas, 74 - térreo,

2ª sobreloja., 3º e 4º and. - Centro

Tel.: 21 3132-1022

faleconosco@funenseg.org.br

Rio de Janeiro • RJ

Av. Franklin Roosevelt, 39 - sobreloja - Castelo

Tel.: 21 3132-1111

Blumenau • SC

Tel.: 47 3326-7105

nucleosc@funenseg.org.br

Brasília • DF

Tel.: 61 3323-7032

nucleodf@funenseg.org.br

Campinas • SP

Tel.: 19 3212-0608

apoiocampinas@funenseg.org.br

Curitiba • PR

Tel.: 41 3264-9614

nucleopr@funenseg.org.br

Goiânia • GO

Tel.: 62 3945-1210

apoiogoias@funenseg.org.br

Porto Alegre • RS

Tel.: 51 3224-1965

nucleors@funenseg.org.br

Recife • PE

Tel.: 81 3423-1134

nucleope@funenseg.org.br

Ribeirão Preto • SP

Tel.: 16 3620-2200

apoiorbpreto@funenseg.org.br

Salvador • BA

Tel.: 71 3341-2688

nucleoba@funenseg.org.br

Santos • SP

Tel.: 13 3289-9852

apoiosantos@funenseg.org.br

São José do Rio Preto • SP

Tel.: 17 3222-6515

apoiosjrpreto@funenseg.org.br

São Paulo • SP

Tel.: 11 3105-3140

nucleosp@funenseg.org.br

Central de Atendimento: **0800 253322**

www.funenseg.org.br

ESTUDOS FUNENSEG

Série destinada à publicação de trabalhos e pesquisas de profissionais das áreas de seguro, resseguro, previdência e capitalização. É comercializada com exclusividade em seminários, palestras, fóruns e workshops realizados pela Escola Nacional de Seguros – Funenseg e por instituições do Mercado de Seguros. Os textos podem ser impressos (em formato pdf) no site da Funenseg (www.funenseg.org.br), link “publicações/livros técnicos”.

Caso haja interesse em adquirir os números da série no formato original, entrar em contato com o setor de Vendas da Funenseg ou com a Secretaria da Escola: Rua Senador Dantas, 74/Térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ (Tel.: (21) 3132-1096 – e-mail: vendas@funenseg.org.br).

Para publicação na série, os textos devem ser encaminhados, para avaliação, para o Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Funenseg, Claudio R. Contador. Enviar duas cópias: uma por e-mail para claudiocontador@funenseg.org.br, mencionando no assunto “Estudos Funenseg – Trabalho para Avaliação”; e outra impressa para a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Funenseg (Rua Senador Dantas, 74/3o andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-205), identificando no envelope “Estudos Funenseg”. Incluir nas duas cópias um resumo em português e em inglês do trabalho. As referências bibliográficas devem ser incluídas no final do texto. Enviar também um breve currículo profissional, e-mail e telefone para contato.

Coordenação

Claudio R. Contador

claudiocontador@funenseg.org.br

Editor

Antonio Carlos Teixeira

antonio@funenseg.org.br

Conselho Editorial

Claudio Contador

Francisco Galiza

Joel Gomes

José Americo Peón de Sá

Lúcio Antônio Marques

Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira

Ricardo Bechara Santos

Sergio Viola

Capa

Ronny Martins

ronny@funenseg.org.br

Diagramação

Info Action Editoração Eletrônica

Revisão

Maria Helena de Lima Hatschbach

Tiragem: 100 exemplares

Uma publicação da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Núcleo de Publicações publicacao@funenseg.org.br

O trabalho publicado nesta edição é de responsabilidade do autor e não reflete, necessariamente, a opinião da Funenseg.

Permitida a citação, total ou parcial, do texto publicado nesta edição, desde que identificada a fonte.

Virginia Thomé – CRB-7/3242

Responsável pela elaboração da ficha catalográfica

S583b Silva, Rita de Cássia da Costa

Breve histórico da profissão de corretor de seguros no Brasil / Rita de Cássia da Costa Silva. – Rio de Janeiro: Funenseg, 2007.

40 p. ; 30 cm (Estudos Funenseg, 16).

I. Seguro – História. 2. Corretor de Seguros – Profissão – Histórico. I. Título. II. Série.

07-0681

CDU 368.01(09)

Sumário

Resumo	5
Summary	7
Introdução	9
Seguro – Síntese Histórica	9
Do Instinto à Consciência	9
Primeiras Operações de Seguro	9
A Convenção de Seguro	11
O Seguro Chega ao Brasil	12
A Profissão de Corretor de Seguros no Brasil – Seus Marcos Legais e Históricos	14
Antes do Decreto-Lei 2.063 de 1940	15
Do Decreto-lei 2.063 de 1940 até a Lei 4.594 de 1964	19
O Advento do Decreto-Lei 73/66	23
Legislações Recentes	24
Formação Técnico-Profissional	26
O Papel do Instituto de Resseguros do Brasil	26
A Funenseg	28
Expectativas para o futuro	32
Cenário Atual	33
Conclusão	33
Bibliografia	37

Resumo

O objeto deste estudo é o de resgatar a história do corretor de seguros no Brasil, sugerindo algumas alternativas para a sua consolidação, e oferecendo, ainda, uma crítica ao estágio atual em que se encontra a profissão. Para a discussão do assunto, foi utilizada exaustiva pesquisa junto a profissionais atuantes no setor, os que tiveram papel de destaque no mercado de seguros, consultas a fragmentos de publicações de documentos históricos, legislações passadas e vigentes, artigos publicados em revistas do setor e variados livros que continha, cada um, um pouco da história da profissão de corretor de seguros. O que leva a concluir que, embora ainda não tenha alcançado um perfil homonêneo, a profissão torna-se, a cada dia, mais e mais necessária ao bom desempenho da atividade, sobretudo, no que diz respeito à comercialização do seguro.

Summary

The object of this study is to research a little of the history of the insurance broker's profession in Brazil and the objective is to suggest some alternatives to consolidate the profession of the insurance broker, while offering a critique of the current stage in which such profession is placed. In order to discuss the subject, extensive research among the professionals that have had a remarkable role within the insurance market was used, as well as professionals currently active. Also gathered were fragments of historical document publications, past and current laws, articles published in specialized magazines of the industry, and several books that contained in each and every one, the history of the insurance broker's profession. All of this leads to the conclusion that, although the profession is still not homogeneous among its elements, it has become more and more necessary for the best performance of the overall insurance activity to be related to its commercialization.

Introdução

Às vésperas de comemorar quarenta e um anos da regulamentação da profissão de corretor de seguros, não encontramos uma fonte única contendo toda a sua história, mas apenas fragmentos dentro da história do Seguro no Brasil.

A história deste profissional merece ser resgatada e registrada não só em homenagem aos pioneiros na luta pela regulamentação da profissão, mas para servir de fonte e estímulo àqueles que decidirem abraçar esta carreira.

Através deste trabalho, passará a existir a oportunidade de se conhecer um pouco, do que foi possível resgatar, da história da evolução da profissão de corretor de seguros no Brasil, através de uma linha do tempo que propiciará conhecer o passado, compreender o presente e vislumbrar o futuro desta profissão.

Este estudo apresenta uma síntese histórica sobre o seguro; mostra os marcos legais e históricos da profissão de corretor de seguros; apresenta a sua formação técnico-profissional; analisa o cenário atual; e conclui defendendo a mudança do nome da categoria para consultor de seguros.

Seguro – Síntese Histórica

Do Instinto à Consciência

Instintivamente todo ser vivente consegue perceber quando algo de ruim poderá lhe acontecer, ou seja, todos os seres, independentemente de serem racionais ou irracionais, têm como característica inata o instinto, que lhes mostra o momento do perigo, sendo essa característica essencial para sua sobrevivência.

Com a propriedade que os seres reprodutores têm de transmitir seus caracteres físicos ou psíquicos a seus descendentes, o homem – ser atávico por excelência – em sua evolução, desenvolveu seu instinto para o que hoje conhecemos como consciência do risco.

Ao procurar abrigo em cavernas, se agrupar em bandos ou tribos, o homem descobriu que sua união geraria uma força maior que o ajudaria a enfrentar os riscos que ameaçavam sua vida, integridade ou bens. Esses riscos poderiam ser representados por ações da natureza, ataques de animais ou por seus próprios semelhantes.

Afirmar exatamente quando surgiu o instituto do seguro – primeiro como meio de sobrevivência, depois de sustentação – ainda não nos é possível, mas podemos afirmar que muito antes do início da era Cristã foram encontrados documentos de significativa importância.

Primeiras Operações de Seguro

Segundo Santos (2003, p. 6), o primeiro registro de uma forma primitiva de seguro remonta a vinte e três séculos antes de Cristo, na Babilônia, quando os criadores de camelos, preocupados em preservar seu patrimônio, firmaram o seguinte acordo: quem, ao atravessar o deserto, perdesse um camelo, por morte ou desaparecimento, receberia outro pago por todos.

Ainda na Babilônia, entre 2067-2025 antes de Cristo, o então imperador Hamurabi promulgou um Código que abrangeu leis civis, políticas, militares e comerciais (um dos maiores monumentos jurídicos da antiguidade). Esse documento, que ficou conhecido como Código de Hamurabi, possui cerca de 250 artigos inscritos em 21 colunas horizontais e ensejou, à época, a criação de uma associação que se encarregou de dar um novo navio aos comerciantes que perdiam o seu em consequência de tempestades.

Duzentos anos antes da fundação de Roma, ou seja, no século IX antes de Cristo, foram editadas as leis de Rodes, onde encontramos os princípios e regulamentos que regem o que atualmente chamamos avaria grossa, isto é,

“se um acontecimento, durante a viagem, obrigasse o capitão a provocar, por exemplo, uma variação para salvar o navio e a carga, ou se, para salvar a embarcação de tempestades ou outras fortunas do mar, o capitão tivesse de fazer o alijamento de cargas”. (RIBEIRO, 1994, p. 8).

Assim, eram repartidos os prejuízos entre os donos da embarcação e os das cargas.

Podemos registrar, já na era cristã, entre os séculos III e IV, o surgimento, no Oriente Médio, de uma coletânea de sentenças e pareceres proferidos pelos rabinos. Essas doutrinas ou jurisprudências eram chamadas Talmude, que significa estudo, ensino. Segundo um deles, *“o proprietário que perdesse um asno, devorado por feras, furtado ou sumido, tinha o direito de auxílio da sua comunidade para comprar outro”* (SANTOS, 2003, p. 7).

Embora de forma rudimentar, podemos aqui observar que a solidariedade já havia adquirido vigor na consciência dos povos.

A navegação facilitou o intercâmbio cultural entre os povos do Oriente Médio e do Extremo Oriente, e seus legisladores acabaram elaborando leis embasadas tanto na própria experiência como na de outros povos.

As primeiras cooperativas, tendo por base o mutualismo, foram organizadas pelos gregos para a indenização de perdas nos transportes terrestres e marítimos.

Ainda na antiguidade, podemos observar que o homem já tinha desenvolvido a consciência do risco e unido a ela a preocupação do amparo a sua família ou a si próprio, caso se acidentasse. Pode-se aduzir tal fato pela constatação do que fora elaborado na época, isto é, um fundo denominado “Caixas de Auxílio Mútuo”, criadas pelos trabalhadores de grandes obras, como as pirâmides.

Como necessidade instintiva, o seguro foi surgindo e, a partir da consciência do risco, muitas etapas de seu desenvolvimento foram superadas. O seguro foi tomando consistência e forma a partir das associações de pessoas, sociedades, culturas, em diferentes lugares e épocas.

No século XIII surgiu uma nova modalidade de seguro, chamada ‘Contrato de Dinheiro a Risco Marítimo’. Era formalizada através de um documento assinado por duas pessoas, onde uma delas – o financiador – emprestava à outra – o navegador – a quantia equivalente ao valor do navio e das mercadorias transportadas. Se durante a viagem o barco sofresse alguma avaria, o dinheiro emprestado não era devolvido. Caso contrário, esse dinheiro voltava para o financiador, acrescido de “juros náuticos”, que eram mais elevados que os cobrados normalmente na época.

A Igreja Católica, desde sua constituição, teve importantes participações, seja direta ou indiretamente, em vários períodos da história, em alguns casos até com poder de intervir nos negócios. Assim, no final do século XIII, o Papa Gregório IX proibiu o Contrato de Dinheiro a Risco Marítimo em toda Europa, alegando ser ele uma forma de usura. Até então a Igreja pregava que o homem teria de acatar o que ela denominava Fortuitos Divinos, sem se precaver dos acontecimentos, senão estaria contrariando a vontade divina.

Os homens ligados ao negócio buscaram, então, subterfúgios para que pudessem continuar a operar na navegação com aquele seguro. E encontraram: criaram o 'Feliz Destino', uma operação em que o banqueiro comprava o navio e as mercadorias transportadas. Se o navio naufragasse, o dinheiro adiantado era o preço da compra, caso chegasse intacto ao seu destino, a cláusula de compra se tornava nula e o dinheiro era devolvido ao banqueiro, acrescido de outra quantia como rendimento do empréstimo feito.

Mas a principal consequência da proibição das atividades de empréstimo, pelo papa Gregório IX, foi ter proporcionado o aparecimento do primeiro sistema, propriamente dito, de cobertura de seguro – “A Convenção de Seguro” – sendo ela um dos acionadores do crescimento econômico do fim da Idade Média até o século XVIII.

A Convenção de Seguro

A preocupação com transporte marítimo tinha como causa interesses econômicos, pois o comércio exterior dos países se dava apenas por mar. O seguro marítimo é a modalidade mais antiga de seguro e serviu de modelo para outras modalidades de seguros.

Somente após cem anos do surgimento da “Convenção de Seguro” foi assinado, em Gênova, no ano de 1347, o primeiro contrato de seguro nos moldes atuais. Tratava-se de um seguro de transporte marítimo. O primeiro contrato de co-seguro foi celebrado em 1370.

A partir da criação do mercado segurador o seguro iniciou uma carreira vertiginosa impulsionada, principalmente, pelas grandes navegações do século XVI. A teoria das probabilidades desenvolvida por Blaise Pascal, associada à estatística, deu grande impulso ao seguro, pois, a partir de então, os valores pagos pelo seguro – denominados prêmios – puderam ser calculados de forma mais justa.

Em meados do século XIV, “os profissionais de seguros (e também os de finanças) apareceram, pela primeira vez, em Florença, como intermediários dos contratos firmados entre pessoas de direito privado. Estava ali o protótipo dos Corretores de Seguros, trabalhando com o risco sob as leis da oferta e da procura.” (RIBEIRO, 1994, p. 10).

A primeira sociedade seguradora foi criada em Gênova, no ano de 1424, para cobrir os riscos de transportes: “*tam in mari quam in terra*”.

A profissão de segurador surgiu quando da publicação da coleção legislativa *Las Capitulat de Barcelona*, em 1435. Nelas, os seguros estão mencionados em vários artigos, sendo exigido do segurado uma franquia, dentre outras determinações. A história do seguro no mundo foi influenciada fortemente a partir de sua publicação.

Em 1600, outro ato teve grande influência para o mercado segurador. Foi o chamado “Ato da Corte de Seguros”, assinado pela rainha Elizabeth I, da Inglaterra, que autorizou a atividade seguradora pelo período de 90 anos e encorajou os corretores de seguros a se desenvolverem.

Ainda no século XVII, uma nova etapa surge na história do seguro a partir de dois acontecimentos marcantes: o surgimento, na França, de uma associação chamada *Tontinas* e do *Lloyd's*, em Londres.

As *Tontinas*, uma das primeiras sociedades de socorro mútuo, foi criada em 1653 por Lorenzo Tonti. Apesar da grande aceitação inicial, essa sociedade não conseguiu sobreviver ao longo do tempo.

Já o *Lloyd's*, foi fundado em 1668, por Edward Lloyd's, mas, antes, em 1662, ele já havia criado o *Lloyd's News*, representando a formalização de um dos elementos necessários ao seguro, qual seja, a informação. Era também proprietário do *Lloyd's Coffee Shop*, localizado nas proximidades do rio Tâmisa. Era o café o ponto de encontro de navegadores, capitães e quaisquer outros que, interessados nos negócios vinculados ao comércio marítimo, ali compareciam para se manter atualizados com as informações que vinham frequentemente com aqueles que chegavam. O local era um verdadeiro ponto de encontro; ali se tratavam de operações bancárias e comerciais. O *Lloyd's* desenvolveu-se com as atividades seguradoras e, até hoje, se mantém como uma associação. O *Lloyd's* tornou-se um ponto de referência e uma verdadeira bolsa de seguros.

Muito ainda poderia ser escrito sobre as operações de seguro mas, uma vez que o tema central do trabalho não é este e por ter sido a criação do *Lloyd's* um marco na história do seguro, encerramos aqui nossa narrativa referente às primeiras operações de seguro.

O Seguro Chega ao Brasil

A história do mercado segurador no Brasil tem início com a abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional. Tal fato foi consequência direta da chegada da Família Real no Brasil, em janeiro de 1808, que veio de Portugal fugida da invasão napoleônica na Península Ibérica. Neste mesmo ano, o príncipe regente D. João VI, atendendo às solicitações de alguns comerciantes, autorizou, por meio de Decreto s. nº., de 24 de fevereiro de 1808, o funcionamento da primeira companhia de seguros no Brasil: a Companhia de Seguros Boa-Fé, na então Capitania da Bahia.

Nesta época, as companhias eram regidas pelas regulações da Casa de Seguros de Lisboa, criada no século XVII.

Já no Império, a primeira companhia de seguros foi a Sociedade de Seguros Mútuos Brasileiros, criada pelo do Decreto de 29 de abril de 1828.

A Constituição Brasileira, promulgada em 1824, não revogou todas as leis portuguesas aqui existentes, e, por esse motivo, as Provedorias de Seguros, que eram cartórios encarregados de registrar e cobrar os impostos referentes às operações de seguros nas províncias do reino português, só foram extintas quando decretada a da Lei de 26 de julho de 1831, constituída pela Assembléia Geral do Império.

Com o desaparecimento das provedorias de seguros, os antigos escrivães passaram a lavrar as escrituras por meio de apólices e os contratos de seguros ficaram livres de todo e qualquer imposto.

Em 1850 tivemos a promulgação do Código Comercial Brasileiro, que passou a regular o seguro marítimo e criou condições para a fundação de várias seguradoras operando, inclusive, com os ramos de incêndio e vida.

Em 1855, foi fundada a Companhia de Seguros Tranquilidade, no Rio de Janeiro, a primeira a comercializar, no Brasil, seguro de vida.

Na metade do século XIX, impulsionado pelo capital cafeeiro, houve um processo de industrialização e urbanização que, junto à regulamentação do Código Comercial Brasileiro, provocou tamanho crescimento do mercado segurador que diversas companhias estrangeiras solicitaram autorização para funcionarem no Brasil. Tal fato levou o governo a notar a necessidade de ter um certo controle sobre o mercado de seguros.

Com esse objetivo, em 1860, o governo promulgou dois decretos: o de nº 2.679, de 2 de novembro, que estabelecia a obrigatoriedade das seguradoras apresentarem seus balanços e outros documentos, e o de nº 2.711, de 19 de novembro, que tornava obrigatório o pedido de autorização para o funcionamento e a aprovação do estatuto.

Dentro da regulamentação vigente e por meio do Decreto nº 2.905, de 16 de abril de 1862, a empresa 'Garantia da Cidade do Porto – Companhia de Seguros', cujo país de origem era Portugal, tornou-se a primeira companhia estrangeira autorizada a funcionar em nosso país. Seguiram-se mais 32 companhias, incluindo a primeira a operar com resseguros: a suíça *Schweizerischer Lloyd Ruckversicherungs*, em 1880.

Enquanto no mercado mundial o predomínio do Brasil se manifestava apenas em relação ao café, em nosso país – no período de 1860 a 1902 –, das 49 seguradoras internacionais estabelecidas aqui, 28 eram britânicas. O *know-how* dessas seguradoras foi de fundamental importância para a formação do rudimentar mercado segurador da época.

Preocupado com a evasão de divisas do Brasil para o exterior e em meio a uma ação deliberada das seguradoras inglesas para afastar as companhias norte-americanas do mercado brasileiro foi que, o então presidente Campos Salles e o seu ministro da Fazenda Joaquim Murinho intervieram decididamente no mercado, promulgando o Decreto nº 4.270, de 10 de dezembro de 1901, elaborado com base na Lei Orçamentária nº 741, de 1900, estendendo as medidas do Decreto nº 2.153 a todas as seguradoras estrangeiras, abrangendo aos ramos elementares, na época formado apenas por incêndio e transportes marítimos e terrestres. O decreto acima mencionado ficou sendo conhecido como o Regulamento Murinho.

Ele também criou a Superintendência Geral de Seguros, primeiro órgão fiscalizador oficial das atividades de seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda e extinta pelo Decreto nº 5.072, de 12 de dezembro de 1903, sendo substituída pela Inspetoria de Seguros (que funcionou até 1934). Esse novo órgão também obedecia à mesma sistemática estabelecida para a Superintendência, ou seja, teria sua manutenção e a do seu pessoal custeada pelas próprias seguradoras. Esse mesmo regulamento também apresentou alterações totalmente contrárias às do Regulamento Murinho.

Conforme registro encontrado na *Revista de Seguros*, ano I, número VII, editada em janeiro de 1921, foi através do Decreto nº 14.593, em 11 de janeiro 1919, que o Governo da República decretou o primeiro Regulamento da Indústria de Seguros no Brasil.

O Decreto nº 24.782, de 14 de julho de 1934, criou o Departamento Nacional de Seguros Privados, totalmente subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com o propósito de fiscalizar as operações de seguros privados em geral e de capitalização, e constituir um quadro de funcionários capazes de estudar questões técnicas e jurídicas. Ao Departamento também caberia a fiscalização da constituição das reservas técnicas bem como de suas aplicações, além de zelar pela solvência das sociedades seguradoras.

Com o objetivo de coordenar a política de resseguros no Brasil, foi criado pelo governo do então Presidente da República, Getúlio Vargas, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), através do Decreto-lei nº 1.186 de 3 de abril de 1939, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sua criação foi fundamental para a economia nacional, em plena expansão, bem como para a nacionalização de nosso mercado segurador, uma vez que ele ainda se encontrava organizado de acordo com o padrão inglês.

A partir de sua criação importantes mudanças foram ocorrendo no mercado segurador. Tão importantes que alguns historiadores registram como sendo um marco à política praticada a partir da década de 70, pelo então presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, que implementou o que ele denominou “a nova política de seguros”, envolvendo mudanças tanto internas como externas. Tal política desencadeou uma série de acontecimentos que vieram a modificar completamente nosso mercado segurador.

Com a promulgação pelo Governo Federal do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, foi criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em substituição ao Departamento Nacional de Seguros Privados, sendo também instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP).

Sendo a SUSEP uma entidade autárquica, esteve subordinada ao Ministério da Indústria e Comércio até 1979, quando todo o sistema segurador nacional foi transferido para a esfera do Ministério da Fazenda. A entidade tem por finalidade executar e fiscalizar o cumprimento da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), por parte das seguradoras, corretoras de seguros e segurados.

Sendo o Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão colegiado deliberativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, compete ao mesmo, privativamente, fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, além de outras disposições regulamentares.

O Sistema Nacional de Seguros Privados, atualmente, compõe-se pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB Brasil-Re), todos já anteriormente descritos, as companhias de seguros em operação no Brasil e os corretores de seguros regularmente habilitados.

A Profissão de Corretor de Seguros no Brasil – seus Marcos Legais e Históricos

Tendo sido explanado no capítulo anterior um pouco do conceito e da história do seguro, setor de grande importância nas relações políticas, econômicas e sociais do país, passaremos agora ao foco do trabalho, ou seja, o resgate da história da evolução da profissão de corretor de seguros no Brasil.

Antes do Decreto-lei 2.063 de 1940

Tomando-se por base os quatorze artigos do Decreto s/nº, de 24 de fevereiro de 1808, redigidos com base nas disposições previstas pela Casa de Seguros de Lisboa, autorizando o estabelecimento da primeira companhia de seguros no Brasil – a Boa-Fé –, destacamos dois artigos onde se pode observar o embrião do que mais tarde seria chamado ‘agente’:

8ª Os sócios administradores, ou caixas, tomarão os seguros que lhes parecer; terão a seu cargo a cobrança dos prêmios; assignarão as apolices em nome da companhia; pagarão as perdas legalizadas, em consequência da 5ª condição e da boa-fé com que este negocio deve ser tratado.

9ª Em remuneração do trabalho que os caixas ou administradores, hão de ter pelas suas respectivas obrigações, haverão cinco por cento das importâncias dos prêmios que cobrarem, cujos cinco por cento serão partíveis pelos 3 administradores, os quaes serão obrigados a pagar caixeiros necessários, sendo só a cargo da sociedade as despesas de livros, papel, etc., e a judiciaes. (Decreto s/nº, de 24/02/1908)

No início das atividades das companhias seguradoras no Brasil, as operações eram poucas, pois nossa economia era incipiente e os clientes buscavam diretamente a contratação dos serviços.

Tendo em vista o crescimento lentamente operado em nossa economia, a atividade seguradora, apesar da extinção das provedorias de seguros (Lei de 26 de julho de 1831, constituída pela Assembléia Geral do Império), norteados pela Casa de Seguros de Lisboa, manteve-se operando nos mesmos moldes até a decretação do Código Comercial Brasileiro, em 1850, que passou a regular o seguro marítimo e criou condições para a fundação de várias seguradoras, operando, inclusive, com os ramos de incêndio e vida.

Com a promulgação do referido Código, o qual atendia a economia que começava a apresentar sinais de crescimento, foi criada a figura do que, decorrida uma década, viria a ser chamado ‘agente de seguros’. Observamos que tal diploma legal já utilizava o termo “corretor” para referir-se aos profissionais que também trabalhavam com seguro.

Reproduzimos, a seguir, artigos que demonstram o relatado.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

...

Art. 35 – São considerados agentes auxiliares do comércio, sujeitos às leis comerciais com relação às operações que nossa qualidade lhes respeitam:

1 – os corretores;

...

Capítulo II

DOS CORRETORES

Art. 36 – Para ser corretor, requer-se ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e ser domiciliado no lugar por mais de 1 (um) ano.

...

Art. 49 – Nos assentos de negociações de letras de câmbio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes do sacador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao câmbio, se algumas se fizerem (artigo nº 385).

...

Nos negócios de seguros é obrigado a designar os nomes dos seguradores e do segurado (artigo nº 667, nº 1), o objeto do seguro, seu valor segundo a convenção, lugar da carga e descarga, o nome, nação, e matrícula do navio e o seu porte, e o nome do capitão ou mestre. (CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO, 1850).

Em função da pré-falada regulamentação do seguro marítimo, houve a expansão mercantil, que levou o governo a se preparar para o incremento da atividade seguradora, publicando decretos que ditavam normas a serem seguidas pelas seguradoras estrangeiras que aqui desejassem se instalar. Assim, no ano de 1862, começaram a se instalar no Brasil diversas seguradoras estrangeiras que traziam na bagagem todo seu *knowhow*.

Neste cenário de alta competitividade entre as seguradoras, as quais precisavam cada vez mais ir ao mercado na captação de novos clientes, os até então administradores, ou caixas das seguradoras nacionais, viram-se obrigados a deixar o *modus operandi* remanescente das regulações das extintas provedorias de seguros, já que suas competidoras, no afã de conquistar clientela, utilizavam-se da estratégia de contratar colaboradores que eram conhecidos como angariadores de seguros.

Em entrevista do então presidente do Egrégio Conselho da Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP, o senhor Manuel Soares Póvoas, na série Grandes Depoimentos, da Revista JCS (nº 252, março 2002) encontramos o seguinte relato:

Não foi por acaso, mas por necessidade, que as seguradoras européias depois de, no início do século XVIII, terem sido autorizadas a fazer seguros sobre a vida humana e chegarem à conclusão sobre a necessidade de possuírem uma grande massa de contratos de vida para a objetividade da sinistralidade (exigência da lei dos grandes números), que decidiram contratar angariadores a quem pagavam uma comissão. A primeira seguradora que o fez foi a Equitable, de Londres ... (p. 16)

Em verdade, os ditos angariadores nada mais eram do que agentes credenciados junto às seguradoras para comercializar, com exclusividade, em nome delas, os seguros. É nessa sucessão de novos fatos que surge no mercado segurador a figura do agente de seguros.

A profissão de agente de seguros no Brasil era trabalhosa porque, além de grandes preconceitos a vencer, não raro esses profissionais tinham também que combater a total falta de informação dos futuros clientes para que, por fim, pudessem cumprir a sua missão, qual seja, oferecer ao público os serviços da companhia que representavam.

Algumas companhias de seguros, reconhecendo os agentes como elemento vital ao bom andamento de seus negócios, passaram a organizá-los e espalhá-los por todo o território, em “*Instructorias*” e “*Inspectorias*”, sendo essas divididas em regiões e departamentos, cabendo aos seus dirigentes cuidar da conservação e incremento da carteira, bem como da instrução, orientação e auxílio prático aos agentes.

Às companhias nada mais interessava saber sobre seu agenciador a não ser o valor total dos contratos de seguros por ele angariados. Para tal, estimulavam a criação de “*Clubs de Produção*”, com regras elaboradas para manter um padrão elevado de produção, baseadas na lealdade à companhia, oferecendo em troca, além das comissões, presentes aos primeiros colocados, pequenas jóias como: abotoaduras, canetas, prendedores de gravata ou relógios.

Estimulados, ou melhor, pressionados cada vez mais pelas companhias a aumentarem sua produção, os agentes de seguros, que eram impedidos de representar mais de uma companhia e, assim, como as companhias, na busca desenfreada de novos negócios, ofertassem comissões, cada uma de percentual mais elevado que a outra, passaram a se servir dos “atravessadores de negócios”, os quais recebiam como pagamento parte da comissão do agente que solicitava seus serviços.

A nova atividade no mercado segurador, a qual deu origem ao que hoje chamamos corretor de seguros, não era vista com bons olhos, mas tal atividade foi sedimentada em decorrência do fato de que os até então profissionais do mercado – agentes de seguros – necessitavam valer-se cada vez mais daqueles atravessadores para atingirem metas mais destacadas no *ranking* geral.

Em meio a tudo isso, os conflitos de interesse eram inevitáveis. De um lado existiam os agentes de seguros, na qualidade de representantes das companhias, as quais insistiam em considerá-los como angariadores de seguros, cuja base de trabalho residia na premissa de que o agente, desempenhando trabalho pessoal, buscava no mercado um comprador (segurado) para vender o produto (seguro) de sua representada (seguradora). Do outro lado, o atravessador, que mais tarde viria tornar-se o corretor de seguros, agia de forma oposta, ou seja, buscava no mercado um vendedor (seguradora) para seu cliente comprador (segurado), não tendo obrigação alguma de fidelidade para com esta ou aquela companhia.

Com o passar do tempo essas funções passaram a ser exercidas por uma mesma pessoa, enquanto as companhias, por sua vez, foram aos poucos substituindo seus agentes por sucursais, com gerentes e pessoal próprio contratado.

O Código Civil Brasileiro de 1916 dedicou 44 itens à regulamentação dos princípios do contrato do seguro, não fazendo menção alguma à corretagem de seguros.

No ano de 1920, foi publicado, na *Revista de Seguros*, um artigo denominado “É imprescindível uma medida por parte das companhias de seguros”. Nele se aborda a necessidade de as companhias de seguros tomarem medidas para:

... regulamentando a profissão de – agente – ou melhor – corretor de seguros, – moralizar uma classe que infelizmente, em virtude do pouco ou quase nenhum interesse que tem despertado aos nossos Seguradores, é constituída, hoje por elementos assás hecterogenios! (*REVISTA DE SEGUROS*, ano I, nº IV, outubro de 1920, p. 70).

No livro ‘Entre a solidariedade e o risco: história do seguro privado no Brasil’, encontramos referência ao artigo, bem como ao seu autor “um colaborador de pseudônimo Mercúrio” (p. 62) tendo sido, ainda, acrescentado o seguinte comentário no rodapé:

Deve-se lembrar que J. Nunes da Rocha foi o editor responsável pela revista portuguesa Seguros, Comercio e Estatística e pela Revista de Seguros. Esta última era publicada no Rio de Janeiro pela Companhia Mercúrio: cf. Revista de Seguros, 2(7): 159, jan. 1922. Em função dessa coincidência, podemos especular que Nunes da Rocha talvez fosse a identidade do articulista Mercúrio. (ALBERTI, *et. al.*, 1998, p. 62)

Segundo Humberto Roncaratti (1991), em 1926 “um projeto de regulamento de corretores de origem ignorada” teria sido encaminhado ao Ministério do Trabalho, tendo sido provavelmente engavetado uma vez que não teve mais nenhuma notícia sobre ele.

Em 3 de novembro de 1930, um mês após a eclosão do movimento revolucionário, Getúlio Vargas chegava ao poder, como chefe do Governo Provisório da República. Tem início a era Vargas.

O Governo Provisório introduz uma nova legislação trabalhista, que instituía a sindicalização das classes profissionais de empregados e empregadores.

Em 5 de dezembro de 1932, é realizada a Assembléia Geral de Instalação do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros do Rio de Janeiro. A relação dos sócios fundadores presentes à referida assembléia continha nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência e nome da companhia para a qual o corretor trabalhava.

Seu primeiro presidente foi o senhor Mario Pinto Machado (1932 a 1936), seguido por: David Pinto Pereira Morado (1936 a 1939), José Ramiro de Almeida Netto (1939 a 1945), João Teixeira Soares Neto (1945 a 1950), Cyr Velloso de Carvalho (1950 a 1955), Crhistovão de Fischer de Moura (1955 a 1969), Marcio Nilo Vieira da Costa (1969 a 1972), Paulo Ginner Barreto Correa (1974 a 1979), Manoel Odemar de Olanda Pinheiro (1980 a 1981), Paulo Gomes Ribeiro (1981 a 1987), Nilson Garrido Cardoso (1987 a 1990). Seu atual presidente Henrique, Jorge Duarte Brandão, encontra-se no cargo desde 1990 e exerce seu quinto mandato consecutivo.

Em 28 de junho de 1933, o Decreto nº 22.865 transferiu a “Inspetoria de Seguros” do Ministério da Fazenda para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Neste mesmo ano, o Sindicato dos Corretores de Seguros do Rio de Janeiro elabora um projeto de regulamentação da profissão de Corretor de Seguros que é encaminhado ao recém-criado Sindicato das Seguradoras de São Paulo, para estudos em conjunto, não se tendo mais notícias também desse projeto.

No ano seguinte, através do Decreto n.º 24.782, de 14/07/1934, foi extinta a Inspetoria de Seguros e criado o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização – DNSPC, também subordinado àquele Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Também em 1934 realizou-se uma reunião na qual compareceram, de um lado, a diretoria e o conselho técnico do Sindicato das Seguradoras de São Paulo e, de outro, as lideranças dos então “Corretores Avulsos de São Paulo”, sob o comando do senhor José Logullo, estando também presente, como convidado, o dr. José Domingos Ruiz, fiscal sindical em São Paulo.

Segundo Humberto Roncaratti (1991), na citada reunião os corretores buscavam um “regulamento do corretor”, o que era contrário ao pensamento das seguradoras, já que essas entendiam serem os mesmos “angariadores de seguros”, mediante convenção de trabalho. Com a intervenção do Fiscal Sindical foi explicada a impossibilidade do desejo das seguradoras e, assim, decidiu-se criar uma comissão

composta por José Logullo, Armando Rebucci e José Palandri, para criação de um projeto que regulamentasse a profissão de corretor.

Ainda segundo Humberto Roncaratti (1991):

Como em 1934 foi reconhecido pelo governo o Sindicato dos Corretores, o projeto da regulamentação não prosseguiu. A partir daí, o Ministério do Trabalho passou, então, a expedir a “Carteira Profissional do Corretor de Seguros”. Em face das dificuldades ou protelações na expedição das Carteiras Profissionais, foi combinado com o Diretor do Departamento do Ministério, que poderiam ser também aceitos atestados de credenciamento passados pelo Sindicato das Seguradoras. Fatos registram nesse mesmo ano de 1934 terem sido apresentados e despachados pelo Sindicato das Seguradoras pedidos de inscrição de 3 novos Corretores, remetidos à Comissão da Sindicância, pois trabalhando exclusivamente para uma Companhia soa considerados privativos e não corretores gerais. Sem o aval do Sindicato das Seguradoras, o Ministério não expedia Carteiras Profissionais do Corretor. (p. 2)

Em 6 de outubro de 1934, o Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo (Sincor-SP) foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Desde então, seus presidentes foram: Armando Rebucci (1934 a 1937); José Logullo (1937 a 1962), Roberto da Silva Porto (1962 a 1964), José Logullo (1964 a 1971), Roberto da Silva Porto (1971 a 1973), José Quirino Tolentino (1974 a 1976), Petr Purm (1976 a 1980), José Francisco de Miranda Fontana (1980 a 1981), Wolfgang Siebner (1981 a 1989), Octávio José Milliet (1989 a 1992), Leôncio de Arruda (1992 a 1998), João Leopoldo Bracco de Lima (1998 a 2003).

Tendo por objetivo principal unir e fortalecer a já então numerosa classe dos corretores, para dar prosseguimento na luta pela regulamentação da profissão, foi fundada, em 1938, a “Associação dos Corretores de Seguros”.

Através do Decreto-lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), subordinado ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, tendo como objetivo principal coordenar a política de resseguros do governo Vargas, dentro do “Princípio da Nacionalização do Seguro”.

Ainda dentro do seu escopo, o IRB tinha como missão realizar cursos voltados para a qualificação dos profissionais que trabalhavam com seguros, corretagem e outros.

Do Decreto-lei 2.063 de 1940 até a Lei 4.594 de 1964

Em 1940, acontece a primeira reforma da legislação brasileira de seguros, um marco na nacionalização do mercado segurador brasileiro. Em pleno governo do Estado Novo é publicado o Decreto-lei 2.063, de 7 de março, do corrente ano.

O supra mencionado Decreto-lei, além de instituir as bases para operação e fiscalização das companhias seguradoras em atividade no território brasileiro, atribuindo ao Estado o caráter definitivo de gestor dos rumos do mercado segurador, também estabelecia as competências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização – DNSPC.

Embora tal instrumento legal não tratasse da regulamentação da profissão de corretor de seguros, o mesmo, paradoxalmente determinava a intermediação daquele profissional na comercialização de seguros, conforme dispunha em seu Capítulo IV – Das condições gerais para funcionamento, Subseção III – Dos prêmios, registros e outras obrigações, conforme segue:

Art. 84. A aquisição de qualquer seguro não poderá ser feita senão mediante proposta assinada pelo interessado ou seu representante legal, ou por corretor devidamente habilitado.

Parágrafo único. Quando o seguro tiver sido adquirido por intermédio de corretor, a seguradora poderá pagar-lhe a comissão de aquisição até o máximo estabelecido na respectiva tarifa.

Em 25 de junho de 1951, é constituída no Rio de Janeiro, com a finalidade de promover estudos e de coordenar e proteger a representação legal das sociedades seguradoras, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), que obteve seu reconhecimento oficial em 30 de novembro de 1953.

A Fenaseg surgiu por meio da reunião de cinco sindicatos de seguradores: Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Enquanto isso, os corretores continuavam na sua luta pelo reconhecimento da profissão. Surgiram esporádicos e isolados projetos de regulamentação, ficando todos sem conclusão, combatidos que foram pelas companhias e corretores.

Um deles, especificamente, vale aqui registrar. Trata-se do projeto de lei que “regula a profissão de corretor de seguros”, apresentado em 1952 pelo então Senador Atílio Vivacqua.

O referido projeto permitia às seguradoras aceitar não apenas os contratos por intermédio de corretores habilitados, como também os contratos obtidos diretamente dos segurados ou por intermédio dos legítimos agentes representantes de seguradoras, sendo que nessa última hipótese a corretagem oficial seria revertida ao Sindicato de Corretores e ao Sindicato de Empregados em Empresas de Seguros, bem como recomendava que para a aquisição do título de habilitação profissional, a ser expedido pelo DNSPC, esse só seria obtido mediante uma das seguintes provas:

- exercício por mais de dois anos da função de preposto de corretor;
- conclusão de curso em escola técnica-profissional de seguros ou atestado do sindicato de classe.

O aludido projeto foi condenado pois se comentava, segundo Roncaratti (1991, p. 6), que “continuariam abertas as portas à dissimulação, à contratação, o que, vale dizer, à proliferação dos parasitas e dos falsos corretores”.

Os corretores não se davam por vencidos. Em 1954 outro projeto, cujo autor não foi possível identificar, foi apresentado à Câmara dos Deputados propondo a criação de uma taxa de 2% sobre os prêmios líquidos das apólices. A receita da referida taxa seria destinada aos cofres dos órgãos de classe dos corretores de seguros e aplicados de modo a proporcionar-lhes a adoção de um sistema próprio de previdência e serviços sociais.

O Sindicato das Empresas de Seguros do Rio de Janeiro manifestou-se totalmente contra o projeto, encaminhando ofício ao presidente da Câmara, argumentando ser injurídico e inconstitucional tal projeto.

Em 1956, outro projeto foi encaminhado, infelizmente também não foi possível identificar seu autor. Sua proposta era estabelecer duas fontes de receita, uma destinada a um fundo de assistência e a outra a um fundo de previdência. A primeira consistiria em adjudicar aos Sindicatos dos Corretores as comissões oficiais relativas aos seguros efetuados diretamente pelo segurados. A segunda consistiria na arrecadação de uma taxa especial de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por apólice emitida. Este projeto também foi combatido pelo Sindicato das Empresas de Seguros, por sua flagrante inconstitucionalidade.

A bem da verdade, nenhum dos projetos era aquilo que os Sindicatos de Corretores almejavam. Assim sendo, contra essas aberrações, tinham de insurgir-se pessoalmente os legítimos representantes da classe, sejam de São Paulo ou do Rio de Janeiro, juntamente com as companhias de seguros.

Identifica-se aqui longo silêncio, sendo quebrado apenas em 1961, quando foi apresentado novo anteprojeto de lei regulamentador da profissão de corretor de seguros.

Finalmente, pondo fim ao acesso de pessoas não qualificadas para a intermediação do seguro e sob a influência da Revolução de março de 1964, os corretores de seguros tiveram sua profissão regulamentada pela Lei 4.594, de 29 de dezembro daquele mesmo ano.

A Lei não limitou o registro profissional, nem poderia fazê-lo, sem incorrer no erro de favorecer à organização de um sistema cartorial. Tampouco tornou obrigatória a intermediação do corretor, ao admitir a aceitação direta de seguros pelas companhias.

Da leitura mais atenta da Lei, acima mencionada, infere-se excepcional coincidência, sobretudo, quanto aos seus artigos 3º, alínea “e”, 4º, 18º e 19º, caput, com o projeto de Lei apresentado pelo Senador Atílio Vivacqua, em 1952, já anteriormente relatado.

À guisa de melhor esclarecimento, são transcritos a seguir os citados artigos para que possa ser feita a comparação.

Art. 3º ...

...

e) ter habilitação técnico-profissional referente aos ramos requeridos.

...

Art. 4º O cumprimento da exigência da alínea “e” do artigo anterior poderá consistir na observância comprovada de qualquer das seguintes condições:

- a) servir há mais de dois anos como preposto de corretor de seguros para os ramos requeridos;
- b) haver concluído curso (Vetado) técnico-profissional de seguros oficial (Vetado);

...

Art. 18 As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

- a) por intermédio de corretor de seguros devidamente habilitado;
- b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes.

Art. 19 Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea “b” do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão, calculada de acordo com a tarifa respectiva, reverterá para criação de escolas profissionais (Vetado) e criação de um “Fundo de Prevenção contra Incêndios”.

...

É verdade que à Lei nº 4.594 sobrevieram novos acontecimentos que de certa forma reduziram seu campo de atuação. Podemos citar, por exemplo, a transferência do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social, como também o advento do sistema de sorteio nos seguros dos órgãos do poder público.

Outro fato que interferiu, e interfere até os dias de hoje, no bom desempenho do corretor de seguros, foi a Reforma Bancária – Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – que instituiu o Banco Central e, entre outras medidas, classificou as seguradoras como investidores institucionais.

Esse foi o primeiro passo para as seguradoras passarem de empresas, com características de comércio, para empresas financeiras, embora as companhias continuassem vinculadas ao Ministério da Indústria e Comércio.

Mas, também é verdade que surgiram fatos favoráveis e positivos. A economia do país cresceu, aumentando a procura por seguros, e novos ramos de seguros foram criados. Agora, a grande tarefa dos corretores consistia em explorar as potencialidades de um mercado interno ainda longe da saturação, com uma demanda de clientes excessivamente heterogêneos.

Com relação aos corretores que já atuavam quando da vigência da lei que legitimou a profissão, algum tempo foi consumido por eles para se adequarem ao que foi determinado.

No art. 32 da Lei nº 4.594, foi estabelecido que, com relação “às profissões de corretor de seguro de vida e de capitalização”, a contar da vigência da referida lei, no prazo de noventa dias, o Poder Executivo deveria regulamentar o que anteriormente era denominado Agente.

Assim, em conformidade ao artigo supramencionado, foi sancionado o Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, regulamentando a profissão de corretor de seguros de vida e de capitalização, que dispõe em seu art. 2º que a profissão “somente será exercida por pessoas devidamente inscritas no Departamento Nacional de Seguros e Capitalização” e, em seu art. 4º prevê:

“... a que se refere o art. 2º será promovida pela sociedade de seguros ou de capitalização, dentro do prazo de 90(noventa) dias contados do início da atividade, precedida declaração de que o Corretor recebeu as devidas instruções e se encontra tecnicamente habilitado a exercer a profissão.

§ 1º As sociedades de seguros e de capitalização poderão a qualquer tempo requerer o cancelamento da inscrição de corretor feita por seu intermédio. (DECRETO nº 56.903, de 24/9/1965)

Isto posto, é fácil observar, através de simples leitura da lei em questão, que o legislador, certamente estranho ao mercado segurador, estabeleceu, se não confusão, no mínimo incoerência de disposições. Isto porque a referida lei que “regula a profissão de corretor de seguros”, dispondo na alínea “e” do artigo 3º ser necessária habilitação técnico-profissional pertinente aos ramos em que o mesmo desejasse operar para, ao final, determinar em seu art. 32 prazo para que o Poder Executivo regulamentasse “as profissões de corretor de seguro de vida e de capitalização”, o que deixa patente o imbróglio de tal regulamentação eis que, de fato, de direito e de verdade são três as profissões mencionadas em tal instrumento legal, e não uma como faz pensar a expressão utilizada no singular que dá início à descrição da multicitada lei.

O Advento do Decreto-Lei 73/66

Até a presente data, podemos afirmar que a última grande reforma na legislação de seguros ocorreu em pleno governo militar, quando da implantação do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que criou o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).

Como já mencionado no final do capítulo anterior, o referido Decreto-lei, ao instituir o Sistema Nacional de Seguros Privados, incluiu os corretores habilitados como parte integrante do referido sistema, juntamente com o CNSP, a SUSEP, o IRB e as Sociedades autorizadas a operar em seguros privados. Tal inclusão permitiu que os corretores de seguros adquirissem representatividade para participarem na elaboração da política do mercado segurador, representatividade exercida, hoje, pela Fenacor.

O Capítulo XI estabelece normas, baseadas na Lei 4.594, para o exercício da profissão de corretor de seguros. Dentre as quais destacamos os seguintes artigos:

Art 125. É vedado aos corretores e seus prepostos:

- a) aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de Direito Público;
- b) manter relação de emprego ou de direção com Sociedade Seguradora.

Parágrafo único. Os impedimentos deste artigo aplicam-se também aos Sócios e Diretores de Empresas de corretagem.

Art 126. O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados e as Sociedades Seguradoras pelos prejuízos que causar, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

Art 127. Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras ou aos segurados.

Art 128. O corretor de seguros estará sujeito às penalidades seguintes:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do exercício da profissão;
- c) cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela SUSEP, em processo regular, na forma prevista no art. 119 desta Lei. (DECRETO-LEI nº 73, de 21/11/1966)

No Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1968, em reunião dos sindicatos de corretores dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, surgia a Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização – FENACOR, uma nova entidade classista em defesa dos interesses dos corretores de seguros e de capitalização, tendo sido eleita ainda nessa reunião sua diretoria provisória.

Sobre as razões que levaram à criação da Fenacor, seu primeiro presidente, José Logullo, representante do Sindicato dos Corretores de São Paulo, assim se expressou:

... ressaltando fundamentalmente a criação da Federação devido à amplitude tomada em face do crescimento da classe após a obtenção da Lei nº 4.594 de 29 de dezembro de 1964, que

regulamentou a profissão de corretor de seguros e, com o enquadramento do Sistema Nacional de Seguros criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para melhor atendimento das reivindicações da classe e seus respectivos sindicatos ... (ALBERTI, 1998, p. 304).

Visando a atender a necessidade de formação especializada de profissionais no campo do seguro, foi criada, em 30 de junho de 1971, a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), subvencionada inicialmente pelo IRB, FENASEG e SUSEP. Órgão de tamanha importância para o corretor, que será tratado em mais detalhes no Capítulo III deste trabalho.

Em 17 de novembro de 1971, falecia um dos grandes profissionais batalhadores pela legalização da profissão, José Logullo que, mesmo fatigado pela luta, não desistiu e pôde desfrutar em vida da vitória de seus ideais e colher os louros que couberam a ele e a outros que batalharam pela regulamentação da profissão.

A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização, entidade que congrega os sindicatos de corretores estaduais, só foi reconhecida oficialmente, com a assinatura da Carta Sindical, em 21 de março de 1975, pelo então Ministro do Trabalho e Emprego, Arnaldo Prieto.

Após seu reconhecimento, mais exatamente em 28 de agosto de 1975, foi eleita uma nova diretoria, cujo diretor-presidente foi José Quirino C. Tolentino, representante do Sincor-SP, com mandato até 18 de fevereiro de 1979. Atualmente, o seu presidente é Armando Vergílio dos Santos Jr., representante do Sincor-GO, tendo sido eleito para o período 2002/2005.

Hoje, a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros – FENACOR, filiada à Confederação Nacional do Comércio – CNC, sendo uma entidade sindical em grau superior, representa judicial e extrajudicialmente 25 (vinte e cinco) sindicatos filiados tem por finalidade básica proteger e defender os interesses da categoria econômica que ela representa, perante às entidades privadas e às autoridades públicas; cooperar com os poderes públicos no estudo e na solução dos problemas relacionados à categoria; prestar assistência técnica e jurídica aos seus sindicatos filiados, até mesmo, assessoria técnica e operacional no atendimento aos segurados e beneficiários do Convênio do Seguro DPVAT e, por delegação de atribuições da SUSEP, o exame de pedidos de registro de corretores de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e previdência privada, e de alterações cadastrais.

A FENACOR também é um dos mantenedores da Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, participando de seu Conselho Deliberativo e de seu Conselho Fiscal.

Legislações Recentes

Com referência às legislações mais recentes que, de alguma maneira, influenciaram na profissão de corretor de seguros, de imediato destacamos a edição da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

A referida lei ficou conhecida como Código de Defesa do Consumidor, o qual modificou profundamente as relações entre seguradoras e segurados, bem como estabeleceu novas e importantes responsabilidades para os corretores de seguros.

Assim, de acordo com aquele código consumerista, o seguro passou a ser incluído na definição de serviços, conforme se depreende de seu art. 3º, §2º, que assim dispõe, *in totum*:

§ 2º – Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Em razão daquela definição, o profissional de seguros passou, também, a ser regido por conceitos do pré-citado código, como demonstram os arts. 14, § 4º e 34, a seguir transcritos:

Art. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

...

§ 4º – A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

...

Art. 34 – O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Através da Resolução CNSP nº 81/02, de 19 de agosto de 2002, a qual revogou dentre outras as de nº 45/00 e 62/01, foram estabelecidas normas sobre as atividades dos corretores de seguros dos ramos elementares e de vida e planos de capitalização e de previdência complementar aberta.

Dentre as normas estabelecidas para o exercício profissional da atividade de corretor de seguros uma delas, em especial, mencionada no inciso II, parágrafo único do art. 4º, abaixo transcrito, até hoje não foi posta em prática; já que, embora se trate de requisito necessário à concessão de registro profissional, jamais foi obstáculo para o mesmo, uma vez que a imensa maioria dos corretores habilitados nos ramos elementares não contratou o seguro ali exigido.

Art. 4º ...

II – comprovação de contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil do corretor, prevista no art. 126 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no art. 20 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso II deverá obedecer à regulamentação da SUSEP, que poderá estabelecer parâmetros mínimos obrigatórios, em especial quanto a condições gerais e especiais do seguro, importância segurada e período de vigência da cobertura.

Tal fato é corroborado pela Circular SUSEP nº 127/00, que subordina todas as atividades do corretor de seguros, com alterações promovidas pela de nº 146/00, já que tal ato normativo sequer menciona o aludido seguro.

Outro fato que também chama a atenção na referida Resolução nº 81/02 é a exigência, de indicação por parte das sociedades seguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar para o registro do corretor do seguros de vida, capitalização e previdência o qual, ainda, também por determinação da multicitada resolução, é excetuado da obrigatoriedade de contratação do seguro de responsabilidade civil prevista no inciso supratranscrito o que, na verdade, caracteriza tal profissional como um mero Agente.

Finalmente, se não o mais importante porém, com certeza o que mais profundamente tocou no mercado segurador, e em especial, remodelou o papel desenvolvido pelo corretor de seguros foi, sem sombra de dúvidas, a entrada em vigor do Novo Código Civil Brasileiro na data de 11 de janeiro de 2003.

Este novo instrumento civilista destinou, especificamente, sete artigos (722 a 729) para o assunto corretagem, criando abordagens inéditas para o tema, já que aqueles artigos não possuem correspondente algum no Código Civil de 1916.

O artigo 723 estabelece as responsabilidades do corretor em geral porém, no que tange ao corretor de seguros, sua responsabilidade extrapola até mesmo os limites daquele artigo visto que intermediário que é no negócio no qual interage com segurado e seguradora, sua tarefa inicia-se ainda na fase pré-contratual, extendendo-se por sua toda vigência da apólice e na maioria das vezes até depois, uma vez que, nos casos de responsabilidade civil, muitas reclamações por parte de terceiros ocorrem após o término da vigência do contrato.

Portanto, considerando-se que tanto em processos judiciais quanto nos administrativos, junto à SUSEP ou aos PROCONs, os corretores de seguros vêm, com frequência, sendo acionados ou figurando no pólo passivo das ações ou das denúncias, tanto individual como em conjunto com as seguradoras é, de suma importância que os mesmos estejam preparados adequadamente no que diz respeito à sua formação técnico-profissional, para evitarem ficar expostos de maneira frágil nestas ocasiões.

Assim, no exercício de suas atividades, os corretores de seguros devem conhecer profundamente do seu mister e buscarem constante atualização a fim de reunirem condições para bem desempenhar o papel que lhes cabe, que vai além da simples corretagem, ato que não se extingue por si, só, mas transmuta-se para o cuidado perene de seus clientes, tornando-se a figura de futuro da profissão ou seja o consultor de seguros.

Formação Técnico-profissional

O Papel do Instituto de Resseguros do Brasil

Como já mencionado anteriormente, o Instituto de Resseguros do Brasil, atualmente chamado IRB-Brasil Re, ao ser criado no governo Vargas, dentro do “Princípio da Nacionalização do Seguro”, além de ter por objetivo principal coordenar a política de resseguros no Brasil, recebeu a incumbência de realizar cursos voltados para a qualificação dos profissionais que trabalhavam com seguros e corretagem.

O Decreto nº 56.900, de 23 de setembro de 1965, deixa bem claro em seu art. 2º e no Art. 3º § 1º essa missão.

Art. 2º Nos casos de aceitação de proposta pela forma a que se refere a alínea b do artigo anterior, as sociedades seguradoras recolherão, ao Instituto de Resseguros do Brasil, a importância habitualmente cobrada, a título de comissão de acordo com percentagens fixadas, para cada ramo, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

...

Art. 3º A importância de recolhimento previsto no artigo anterior será destinada, em partes iguais, à criação de escolas e cursos profissionais e a um Fundo de Prevenção contra Incêndio, administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

§ 1º Caberá ao Instituto de Resseguros do Brasil a organização de escolas ou cursos para a formação de técnicos das atividades ligadas ao seguro, especialmente de corretores, podendo inclusive autorizar, sob sua fiscalização de tais cursos em entidades idôneas, sediadas em todo o território brasileiro. (DECRETO nº 56,900, 23/09/65)

A alínea “b”, a que se refere o art. 2º, diz respeito à aceitação dos contratos de seguro diretamente dos proponentes.

Assim, atendendo à necessidade de formação especializada de profissionais no campo do seguro e às determinações do Decreto acima mencionado, criou-se em 21 de setembro de 1970 a Comissão Organizadora da Escola Nacional de Seguros (COENSEG), constituída pelos irbiários José Alves (presidente), Armando Rezende Filho, Sebastião Camargo e Souza e Luís de Souza Alves, secretariados por Lúcia Maria do Amaral Ribeiro.

Tendo sido estabelecido, de imediato, para a comissão, as seguintes tarefas e prazos:

- Definir as características e objetivos da Escola (até 31/12/70);
- Preparar os currículos em níveis técnicos, de corretagem e empresarial (até 30/04/71);
- Apresentar convênios com outras entidades (até 31/05/71);
- Elaborar os estatutos, com a definição da personalidade jurídica da Escola e preparar sua inauguração (até 30/06/71).

Sendo que, durante o período em que esteve cuidando da organização da escola, a COENSEG foi incumbida, também, de absorver os cursos que, até então, eram realizados pelo Serviço de Relações Públicas do Instituto.

Na Cerimônia da instalação da COENSEG, o então presidente do IRB, senhor José Lopes de Oliveira, fez questão de, em seu discurso, dar destaque à importância do processo evolutivo do ensino profissional do seguro no Brasil, enfatizando que a época dos esforços isolados, sem coordenação e uniformidade de orientação estava por findar, dando espaço a um trabalho didático e de coordenação que somente passará a ser possível graças à criação de um órgão central de planejamento e pesquisa: a Escola Nacional de Seguros. E finalizou:

O IRB, que tem tradição no campo do ensino do seguro, recebeu a incumbência de organizar e implantar essa escola.

São irbiários os componentes da Comissão Organizadora que hoje se instala, e deles o Governo espera a realização de trabalho à altura das tradições da casa e do desafio que constitui a importante

missão de preparar as novas gerações de profissionais que vão continuar a obra de engrandecimento do seguro brasileiro.

...

A Escola de Seguros reflete o momento, pois que significa o meio adequado de abrir a coletividade o acesso ao conhecimento de uma atividade fundamental.

Significa um ininterrupto atendimento disponível a urgências, no campo do seguro, que necessariamente decorrerão do progresso.

Significa a concentração de valores dispersos, no sentido de ensinar a formação cabal a futuros técnicos que satisfaçam, em número e qualidade as necessidades do País.

A Comissão que ora se instala é o vestíbulo dessa Escola. Abrem-se agora as portas para os cursos de seguros. A Comissão os absorverá e os conduzirá, ao mesmo tempo em que lhes vai preparar a casa própria: a Escola. (REVISTA DO IRB, nº 183, p. 7/8).

Cumpridas as tarefas nos respectivos prazos, a diretoria do IRB aprovou, pela Resolução nº 102 de 1º de julho, a minuta da escritura da instituição que funcionará como fundação, subvencionada pelo IRB (80%), FENASEG (10%) e SUSEP (10%) e administrada por dois conselhos: o Diretor, constituído pelos atuais membros da COENSEG, que foi extinta pelo ato de inauguração da Escola; e, o Curador, integrado por três membros (e suplentes), indicados pelos órgãos que a subvencionam.

Assim, em 30 de junho de 1971, a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) foi inaugurada com a presença de numerosos elementos de relevância do mercado segurador, inclusive a do ministro da Indústria e Comércio, Marcus Vinicius Prantini de Moraes (nessa época, o setor de seguros não era vinculado ao Ministério da Fazenda, e sim ao da Indústria e Comércio).

Instalada no quinto andar do Edifício Seguradoras, à Rua Senador Dantas 74, 5º andar, a Escola, na época de sua inauguração, dispunha das seguintes instalações: um gabinete para a diretoria, sala de espera, secretaria, biblioteca, auditório, pequeno laboratório, bar e cinco salas de aula.

Duas grandes metas constavam dos planos futuros; a primeira referia-se à instalação de cursos por correspondência. Já a segunda dizia respeito à criação de um curso de nível superior de seguros, a fim de formar técnicos graduados para atender à crescente necessidade desses profissionais no mercado segurador brasileiro.

A FUNENSEG

A FUNENSEG (atual Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG) iniciou suas atividades acolhendo a terceira edição do curso de formação de corretores de seguros, que vinha sendo ministrado pelo IRB desde 1969, em acordo com seus estatutos internos.

Em conformidade com as necessidades do mercado segurador, outros cursos técnicos foram surgindo.

Em 1972, o Conselho Nacional de Seguros Privados baixou, em 24 de agosto, a Resolução nº 7, fixando normas para a habilitação técnico-profissional do corretor de seguros, determinando que o curso se tornaria monopólio da fundação e obrigatório para a habilitação profissional do corretor.

Assim, ao solicitar seu registro junto à SUSEP, a prova de habilitação técnico-profissional do corretor de seguros consistia na apresentação de certificado, expedido pela FUNENSEG, de conclusão do curso

específico com a denominação de ‘curso para habilitação de corretores de seguros’. Esses certificados eram entregues com base em aferições de aproveitamento e frequência, seguindo critérios aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação.

Até a revogação da Resolução CNSP nº 7/72, em dezembro de 1989, o único caminho para a habilitação de corretores de seguros no Brasil era através de curso ministrado em salas de aulas.

Durante o período de 1971 a 1989, a FUNENSEG habilitou cerca de dez mil corretores de seguros, em cursos ministrados em cerca de 50 cidades onde puderam ser viáveis. No entanto, tal formatação não conseguia atender às necessidades dos candidatos residentes em locais muito afastados dos cursos, que se sentiam prejudicados por não conseguirem sua habilitação.

Os pré-requisitos para a inscrição eram: idade mínima de 18 anos e ter concluído o 1º grau. As aulas eram ministradas de 2ª a 6ª feira, e o curso estava estruturado em três fases, com as disciplinas assim distribuídas:

1ª Fase Fundamentação Teórica Básica (Eliminatória)	2ª Fase Técnica-Profissional	3ª Fase Técnica-Operacional
Relações Públicas e Relações Humanas no Trabalho (Desenvolvimento Interpessoal)	Relações Públicas e Relações Humanas no Trabalho(Desenvolvimento Intergrupar)	Técnicas de Venda
Noções de Contabilidade	Seguro de Automóveis RCF/APP	Legislação e Organização Profissional
Noções de Matemática	Seguro de Responsabilidade Civil Geral, Crédito, Incêndio, Riscos e Ramos Diversos	Relações Públicas e Relações Humanas no Trabalho (Ética Profissional)
Noções de Direito/Contrato e Legislação de Seguro	Seguro Rural, de Riscos de Engenharia, de Lucros Cessantes	
Teoria Geral de Seguro	Seguro de Transportes Nacionais, Aeronáutico	
	Seguro de Cascos, Pessoas (VG/AP/VI) e Benefícios	
	Previdência Privada, Saúde e Seguro Habitacional	

No edital que a FUNENSEG fez publicar, comunicando o período de inscrição para realização do 139º curso de habilitação de corretores de seguros, a ser realizado no Rio de Janeiro, previa “Processo Seletivo”, caso o número de candidatos excedesse ao número de vagas disponíveis. Os testes seletivos constavam de:

- prova de conhecimento de matemática, em nível de 1º grau, compreendendo questões referentes a: fração, sistemas de equações do 1º grau, sistema de inequações do 1º grau, razões e proporções;
- prova de comunicação e expressão, em nível de 1º grau, compreendendo: leitura e interpretação de texto e redação.

Em dezembro de 1989 o CNSP baixou a Resolução 029/89, determinando que a habilitação técnico-profissional do corretor de seguros consistiria na sua aprovação em exame específico, promovido no mínimo duas vezes por ano pela Funenseg.

O I Exame para Habilitação de Corretores de Seguros (EHCS) ocorreu em 1990 e foi realizado em dois momentos: 5 a 10 de novembro e de 3 a 8 de dezembro. Em um universo total de 2.638 candidatos inscritos, de imediato 200 não compareceram a nenhuma prova e 148 faltaram a pelo menos uma prova. Dos 2.290 candidatos que fizeram todas as provas, 769 foram aprovados, ou seja, obtiveram nota igual ou superior a 50 em todas as matérias.

Segundo o artigo 'notas sobre a habilitação de corretores de seguros no Brasil':

O número de novos corretores de seguros habilitados pelos cinco primeiros Exames foi, portanto, de 4.189. Isto significa que em dois anos e meio foram habilitados 42% do quantitativo produzido pelos antigos cursos em dezoito anos (CADERNOS DE SEGURO, nº 68, p. 19).

Quanto ao sistema empregado pelo exame, ele consistia de seis etapas (provas) podendo, o candidato que ficar em dependência (reprovado em alguma das provas), se inscrever em novo exame apenas para sua participação nas etapas que tinha ficado em dependência.

Cabe registrar que para se inscrever no exame o interessado deveria comprovar ter concluído o 1º grau e ter completado 21 anos até o final do exame, ou estar emancipado na forma da lei e que as etapas acima mencionadas se referiam as seguintes matérias:

ETAPAS	CONTEÚDO
1ª	Contabilidade, Matemática, Direito e Legislação do Seguro, Teoria Geral do Seguro.
2ª	Auto/RCF/APP, Responsabilidade Civil Geral
3ª	Incêndio, Riscos de Engenharia, Lucros Cessantes, Seguro Habitacional
4ª	Transportes Nacionais e Internacionais, Seguro de Crédito, Cascos Marítimos, Seguro Aeronáutico, Seguro Rural
5ª	Seguros de Pessoas (VI, VG, APC), Riscos e Ramos Diversos, Seguro Saúde, Previdência Privada
6ª	Legislação e Organização Profissional, Técnicas de Venda e Marketing

Em um primeiro momento podemos observar as vantagens quantitativas do novo sistema, bem como o maior alcance geográfico do Exame mas, com o passar o tempo, esse sistema não se mostrou de todo eficaz, uma vez que as dependências se arrastavam.

As normas relativas às seis etapas vigoraram até 1993, sendo que em 1994 as etapas foram reduzidas para cinco, tendo sido suprimidas três disciplinas (seguro habitacional, seguro rural e técnicas de vendas e marketing) mantendo-se as demais.

Já em 1996, ou seja, quando da realização do 13º exame, nova alteração foi realizada, reduzindo de cinco para três jornadas. Manteve-se o mesmo conteúdo programático e o critério de aprovação passou a ser de 20% de acertos por disciplina e de 50% de acerto em cada etapa de prova, além da aceitação de dependência em uma jornada, válida somente para o exame seguinte.

Com o advento da Resolução CNSP nº 045/00, a escolaridade mínima exigida passou a ser o 2º grau. Tal instrumento foi alterado pela Resolução CNSP nº 062/01, que passou a exigir a prévia aprovação em curso ou exame para obtenção de registro de habilitação em vida, previdência e capitalização, além da indicação das seguradoras.

Atendendo a essa alteração, a FUNENSEG, em 2002, realizou o 1º Curso de Habilitação para Corretores de Seguros, composto de módulos distribuídos em duas fases contínuas. É considerado aprovado aquele que cumpre duas exigências: obter 50% de acertos em cada uma das disciplinas e ter frequência mínima de 75% por disciplinas com limite de recuperação de duas disciplinas para a 1ª fase e de três para a 2ª fase.

Ainda pelo regulamento, o aluno aprovado na 1ª fase (composta pelos módulos I e II) recebe o Certificado de Habilitação de Corretor de Vida, Previdência e Capitalização, que passou a ser um pré-requisito para a 2ª fase (composta dos módulos III a VI). Os alunos aprovados na 2ª fase recebem o Certificado de Habilitação de Corretores de Seguros. As disciplinas que compõem os módulos são as seguintes:

	DISCIPLINAS
1º Módulo	Noções de Matemática Financeira/Atuarial Legislação e Organização Profissional Teoria Geral Seguro I Direito do Seguro Mercado Financeiro
2º Módulo	Capitalização Previdência Privada Seguro de Pessoas Estratégia Comercialização de Seguro (*)
3º Módulo	Teoria Geral Seguro II Responsabilidade Civil Geral Contabilidade
4º Módulo	Incêndio Lucros Cessantes Crédito
5º Módulo	Automóveis Transportes Aeronáuticos Casco Marítimos
6º Módulo	Riscos e Ramos Diversos Riscos de Engenharia Saúde

(*) A aprovação se dará por nota de trabalho e frequência.

Ainda, no ano de 2002, foi aplicado o 1º Exame de Habilitação para Corretores de Seguro de Vida, Previdência e Capitalização sendo ele composto do primeiro dia de uma jornada de três dias de provas, que habilitam o corretor de seguros pleno. As disciplinas são as mesmas ministradas no curso acima mencionado e o critério de aprovação é de 20% de acertos por disciplina e de 50% de acertos por dia de prova, não havendo dependência de disciplina. Tal critério ainda se mantém vigente.

A Resolução CNSP nº 81/02, que revogou as Resoluções CNSP nºs 45/00 e 62/01, introduziu a possibilidade de a FUNENSEG delegar para outras entidades de ensino tanto a realização do Exame Nacional de Habilitação como o Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros (§ 2º do art. 3º) sendo que este poderá, ainda, ser promovido em conjunto com os sindicatos de classe e outras entidades que se disponham a patrociná-lo, através de acordos ou convênios, garantida a manutenção do currículo, conforme §2º do art. 6º.

Expectativas para o Futuro

Dos objetivos iniciais, apenas os cursos por correspondência foram implementados a partir da década de oitenta, continuando até hoje a qualificar profissionais securitários por meio de cursos técnicos e a preparar aqueles que pretendem tornar-se corretores de seguros, por meio do exame de habilitação.

A FUNENSEG ainda se encontra instalada no Edifício Seguradoras, ocupando, agora, o subsolo – almoxarifado; loja do térreo – secretaria da escola; sobreloja – biblioteca, cinco salas de aula, um laboratório de informática; 3º andar – presidência, áreas de marketing, ensino, publicação e no 4º andar – auditório, RH, financeiro, administrativo, informática e serviços gerais. A Fundação também utiliza o 2º andar do Edifício Portugal, situado na Av. Franklin Roosevelt nº 36, onde estão instaladas mais dez salas de aula, além de uma secretaria e o arquivo geral.

O crescimento da instituição também pode ser mensurado pelos inúmeros convênios e parcerias – nacionais e internacionais – realizados ao longo de sua existência, tornando-se uma referência não só no Brasil, mas, também na América do Sul, Europa e continente africano.

A FUNENSEG, preocupada com o crescimento do profissional da área de seguros, desenvolve alguns programas de sucesso como os cursos *in company*, elaborados sob medida para as necessidades específicas das empresas, bem como os cursos de graduação, pós-graduação e MBA's, oferecidos em parceria com as mais conceituadas instituições de ensino do país.

Além de realizar palestras gratuitas, com temas atuais e de grande relevância para o mercado segurador, e publicar obras de conteúdos variados que tornaram-se leitura obrigatória para aqueles que querem aprender ou se manter atualizados num mercado acelerado como o mercado securitário.

A Fundação passou por mudanças em seu Estatuto. Entre as principais foi a criação de um Conselho de Administração, formado por dois integrantes de cada uma das instituições que compõem o Conselho Deliberativo: FENACOR, FENASEG, SUSEP e IRB Brasil Re.

O recém-criado Conselho Administrativo é o responsável pela profissionalização da diretoria da Fundação terminando, assim, com o rodízio de gestão entre FENASEG e FENACOR.

Em 2006, ano do seu 35º aniversário, a Fundação adotou uma nova logomarca, passou a se chamar “Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG” e lançou a Escola Superior de Seguros e o Curso de Bacharel em Administração com ênfase em Seguros e Previdência. Robert Bittar, vice-presidente da FENACOR, é o atual presidente da Escola.

Cenário Atual

Atualmente são cerca de 64.600 os corretores de seguros (entre pessoas física e jurídica) ativos no mercado que, por algum motivo, encontraram nesta profissão uma forma de subsistência.

Desse total, uma imensa maioria iniciou-se como Agente, na acepção integral da palavra e, aos poucos, por se identificarem com as atividades desenvolvidas, tornaram-se corretores de seguros.

Todavia, assim como no passado, as seguradoras mantêm a idéia do agente bem viva em sua memória insistindo que, os hoje corretores de seguros, não passem de seus meros representantes oferecendo, como antes, premiações em troca de produção.

Isto posto, os corretores de seguros, devidamente habilitados, continuam presos àquele velho dilema do passado pois, representantes que são de seus clientes, vão ao mercado em busca de produtos que os satisfaçam e tornam-se, uma vez mais, alvo do “canto da sereia”, já que grande parte das seguradoras insiste numa fidelização que afronta sua autonomia.

Destarte, como é previsível, alguns sucumbem a tais investidas e, em alguns poucos casos, até conseguem sobressair-se bem. Mas a grande maioria deles passa a uma situação de canibalismo quando, na verdade, deveriam somar esforços para que a classe pudesse se fazer ouvida e mostrar força para conter descabros impostos pelas seguradoras, tais como: descredenciamento por sinistralidade em sua carteira, redução de suas comissões, classificação através de meios não muito explícitos que na realidade visam descredenciá-los etc.

Assim, além de terem contra si o empenho das seguradoras para torná-los Agentes e co-subscritores de riscos improváveis, vêem-se ameaçados de alijamento na comercialização e intermediação de seguros com a velha idéia trazida à baila pelas seguradoras, da massificação de seguros, desta feita por meio de canais alternativos e, como se não bastasse, a desleal concorrência das instituições bancárias.

Neste cenário conturbado, é necessário que os corretores busquem união e fortalecimento da classe para o enfrentamento de atitudes que colocam em risco o futuro da profissão.

Conclusão

A profissão de corretor de seguros na realidade deveria chamar-se consultor de seguros, em virtude das seguintes razões:

- 1) Muito antes do fechamento do contrato já tem início o relacionamento consultivo junto ao cliente, na identificação de suas necessidades, do seu perfil e da sua capacidade financeira.
- 2) No ato da contratação em si a consultoria é feita através de oferecimento tanto das diversas opções existentes como da explicação sobre o produto escolhido, suas vantagens e limitações e, principalmente, das condições gerais pertinentes.

- 3) Após a emissão da apólice, a consultoria se faz presente na forma do constante acompanhamento do segurado, orientando-o sobre as novidades e assuntos pertinentes tanto ao objeto do seguro como da atividade profissional de seus clientes.

A concepção da transformação da atitude de intermediário para consultor, fato inevitável, só será possível à medida que o corretor de seguros buscar constante aperfeiçoamento tanto da sua matéria de formação – o seguro como um todo – como também de toda evolução do mundo que o cerca. A profissão de corretor de seguro é multidisciplinar, haja vista lidar com um universo díspar de objetivos (proteção individual, familiar, patrimonial, financeira, etc.).

Mas, para que haja tal aperfeiçoamento, é necessário que, concomitantemente a isto, a classe se fortaleça e abandone, ainda que por breve período, a idéia de individualismo. A união do pequeno e médio corretor de seguros permitirá o enfrentamento, em condições de igualdade, com os grandes corretores, dos problemas e posicionamentos tomados pelas seguradoras. Duas são as ferramentas possíveis de serem utilizadas: o cooperativismo e *network*.

O cooperativismo funciona como associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer as necessidades econômicas, sociais e culturais comuns por meio de empreendimento democraticamente gerido. Assim, a criação de cooperativa formada pelos pequenos corretores de seguros permitiria, já que a mesma possui personalidade jurídica, o funcionamento como de uma grande corretora onde, dado ao volume de contratos comercializados, várias concessões são feitas pelas seguradoras em razão da constante e volumosa produção.

Portanto, vários pequenos corretores, com especializações as mais diversas, trabalhariam em igualdade de condições com seus pares das grandes corretoras, protegidos, inclusive, da excessiva tributação que os onera enquanto pequenas empresas. Todavia, para que esta realidade seja alterada e o cooperativismo possa ser utilizado pelos corretores de seguros, mister se faz que a SUSEP se digne a autorizar a criação de cooperativas para corretores de seguros, hoje vedada por lei.

Network, nada mais é do que uma rede de relacionamentos para fazer negócios. Todo mundo possui uma *network*, ainda que seja pequena.

No mercado da corretagem de seguros, a *network* deve ser implantada na prospecção de novos e, por vezes, grandes negócios, impossíveis de serem realizados individualmente. Assim, corretores de seguros com a mais diversa formação, sobretudo acadêmica, se lançariam, ousadamente, em novos negócios, os quais, dada a sua complexidade, necessitariam da participação de outros profissionais especializados para que o projeto se tornasse viável e sua implantação ocorresse a contento.

Isto posto, *network* tem a duração da aplicabilidade do projeto, ou seja, a elaboração da proposta e a conseqüente contratação do seguro. Uma vez realizada, essa rede de relacionamentos se dissolveria, permitindo que seus integrantes, de *per si*, busquem novos horizontes, porém, nada impedindo que, para a revisão de um contrato de seguro já fechado ou para um novo evento, a mesma rede de relacionamento (*network*) voltasse a ser montada.

Tanto um caminho como o outro fortalecem o corretor, permitindo que o mesmo tenha voz ativa, podendo até influir na obtenção de uma legislação que lhe seja tanto mais favorável quanto adequada.

Os caminhos em questão podem levar o corretor a ser ouvido pelo mercado segurador quando esse propuser novos produtos ou levar à melhoria de alguns produtos já disponíveis. Assim, a exemplo da ciência médica, que hoje se utiliza do projeto genoma para individualizar tratamentos, o corretor de seguros, com o fortalecimento de sua classe, poderá exigir do mercado soluções particulares para cada uma das necessidades apresentadas ao arrepio do que hoje se conhece como “pacotinho”.

No futuro, já com a postura de consultor, será possível que, o hoje corretor de seguros crie um corporativismo capaz de evitar que o mesmo sucumba às diversas pressões que lhe são impostas, tanto pelos órgãos fiscalizadores e seguradoras como pelo Códigos Civil e do Consumidor, permitindo que ele se torne tão importante quanto uma nossa velha e conhecida figura: a do médico de família.

Bibliografia

- ADAM, Joseph; CARVAJAL, Santiago Segundo Ramirez; REZENDE FILHO, Armando. **Elementos básicos de seguros**. Rio de Janeiro: Ed. Mapfre/FUNENSEG, 1987.
- ALBERTI, Verena, coord. **Entre a solidariedade e o risco: história do seguro privado no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas/Funenseg, 1998.
- BARBOSA, S. M. Notas sobre a habilitação de corretores de seguros no Brasil. **Cadernos de Seguro**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 68, p. 15, jun/jul. 1993.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.594/64 de 29 de dezembro de 1964. Regula a profissão de corretor de seguros. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 1964.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de novembro de 1966.
- BRASIL. Senado Federal. Decreto nº 56.900, de 23 de setembro de 1965. Dispõe sobre o regimento de corretagem de seguros na forma da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1965.
- BRASIL. Senado Federal. Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965. Regulamenta a profissão de corretor de seguros de vida e de capitalização, de conformidade com o artigo 32 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, **Diário Oficial da União**, Brasília, 1965.
- FUNENSEG. **Implicações do novo Código Civil na atividade da corretagem de seguros, nos contratos de seguros, nas sociedades corretoras de seguros e considerações diversas (Lei nº 10.406/2002)**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2003.
- COMISSÃO. Escola Nacional de Seguros – Instalada a Comissão Organizadora. **Revista do IRB**, Rio de Janeiro, v. 167, n. 183, p. 7 out. 1970.
- ESCOLA. Ministro inaugurou Escola de Seguros. **Revista do IRB**, Rio de Janeiro, nº 188. p. 2. 1971.
- FENASEG. **Revista de Seguros**, Rio de Janeiro, v. 1, n.7, jan. 1921.
- FUNENSEG. Vinte anos de ensino. **A Presidência Seguros**, SINCOR-RJ: Rio de Janeiro, nº 492. p. 30, 1991.
- FUNENSEG. Acontece. **Via Press**: boletim informativo. Funenseg: Rio de Janeiro, ano 4, nº 25, mar./abr. 2003.
- FUNENSEG. Mensagem do presidente. **Via Press**: boletim informativo. Funenseg: Rio de Janeiro, ano 4, nº 26, maio/jul 2003.
- FENASEG. **Revista de Seguros**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 7, p. 130, jan.1921.
- MERCÚRIO. Corretor de Seguros. **Revista de Seguros**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 70, out. 1920.
- MERCÚRIO. Liga das Companhias de Seguros. **Revista de Seguros**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 123, dez. 1920.
- PÓVOAS, Manuel Soares. Série Grandes Depoimentos. **JCS**, n. 252, p. 14, mar. 2002.
- RIBEIRO, Paulo Gomes. **História do seguro: um resumo**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1994.

RONCARATTI, Humberto. **Histórico da regulamentação da profissão de corretor de seguros.** São Paulo: Ed. Manuais Técnicos de Seguros, 1991.

SANTOS, Amílcar. **Seguro:** doutrina, legislação, jurisprudência. Rio de Janeiro: Record, 1959. p. 91.

SANTOS, Jerônimo Jesus dos. **Meios alternativos de solução de conflitos:** efeitos sociais, econômicos e jurídicos no seguro, resseguro, previdência e capitalização. Rio de Janeiro: Funenseg, 2003. (Cadernos de Seguro: Teses, v. 8, n.18).

SOUZA, Antonio L. Ferreira de et al. **Dicionário de seguros:** vocabulário conceituado de seguros. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Funenseg/IRB Brasil Re, 2000.

SUL AMÉRICA. **Sul América companhia nacional de seguros de vida – 1895 a 1945 – 50 anos de bons serviços ao público.** Rio de Janeiro: Companhia Nacional de Seguros de Vida, 1945.

SUL AMÉRICA. **Manual dos corretores de seguros Sul América.** Rio de Janeiro: Companhia Nacional de Seguro de Vida, 1960.

SUL AMÉRICA. **A Sul América aos 40 anos.** Rio de Janeiro: Sul América, jan./jun. 1966.

Outros Títulos da série

“A Utilização de Derivativos na Composição das Reservas Técnicas de Seguradoras, Empresas de Previdência Privada e de Capitalização”, de José L. Carvalho – nº 1;

“Estimativa de Mortalidade para a População Coberta pelos Seguros Privados: Estatística e Comparação com Tábuas do Mercado”, de Kaizô Iwakami Beltrão e Sonoe Sugahara Pinheiro – nº 2;

“Os Princípios do Direito Securitário”, de Frank Larrúbia Shih – nº 3;

“Seguro de Responsabilidade Civil: Questões Jurídicas Controvertidas”, de Flávia Reis Pagnozzi – nº 4;

“Penetração do Seguro e Preço de Apólices”, de Claudio R. Contador e Clarisse B. Ferraz – nº 5;

“Os Mercados de Seguro e de Capitalização no Brasil: O Resgate da História”, de Claudio R. Contador e Clarisse B. Ferraz – nº 6.

“Reforma da Previdência Privada e os Desafios para o Crescimento Econômico”, de Claudio R. Contador – nº 7.

“Tributação Comparada do Mercado de Seguros e de Planos de Previdência Complementar”, de Lauro Vieira de Faria – nº 8.

“Gestão de Carteiras, Eficiência de Gestão e Regulação”, de Claudio R. Contador – nº 9.

“A Fraude no Seguro: Alvos e Formas de Combate”, de Lúcio Marques – nº 10.

“Trabalho Feminino em Corretagem de Seguros: Características Principais”, de Francisco Galiza – nº 11.

“O Desempenho dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização em 2005”, de Lauro Vieira de Faria – nº 12.

“Abertura do Resseguro, Demanda de Resseguros e Impactos sobre o Mercado Segurador”, de Lauro Vieira de Faria – nº 13.

“Precificação: Credibilidade, Risco no Resseguro e Aplicações Diversas”, de Paulo Pereira Ferreira – nº 14.

“Responsabilidade Civil e Objetiva: Contrato de Seguro e Código de Defesa do Consumidor”, de Walter Antonio Polido – nº 15.

Todos os títulos podem ser acessados e impressos através do link “publicações/ estudos e pesquisas” da página da Funenseg na internet: www.funenseg.org.br.



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS
FUNENSEG

A Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, é uma instituição voltada para o ensino e pesquisa do seguro no Brasil. Dentro dessas frentes de atuação, oferece uma rede de produtos e serviços destinados a qualificação profissional, a evolução educacional e ao intercâmbio de experiências com as mais conceituadas instituições nacionais e internacionais da Área de Seguros. Presente em 15 unidades, localizadas estrategicamente pelo país, a FUNENSEG atua no treinamento e formação de profissionais para o Mercado de Seguros. Sua missão consiste em acompanhar as necessidades do setor, tornando-se pólo de produção e disseminação do conhecimento em todo o território nacional. Agora que você conhece um pouco mais nosso trabalho, nos procure e venha entender porque a FUNENSEG é a ESCOLA de SEGUROS do Brasil.

www.funenseg.org.br